

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 56/2002

INSTITUI O DIPLOMA DE "PROFESSOR(A)
PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituído no Município de Assis, o Diploma de "PROFESSOR(A) PADRÃO DO ANO", a ser outorgado a um(a) integrante da Secretaria Municipal da Educação do Município e um(a) integrante da Diretoria Regional de Ensino, lotados nesta cidade, em atividade ou não.

Artigo 2º -

O "Professor(a) do Ano" será escolhido(a) por uma comissão constituída por 05 (cinco) Vereadores, convocados pelo Presidente, após receber de ambas instituições, uma lista tríplice com o nome, a função, tempo de serviço e outras atribuições dos indicados pela Secretária Municipal de Educação e pelo Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º -

A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º de julho de cada ano.

§ 2º -

A entrega dos diplomas aos professores homenageados ocorrerá na data do dia 15 de outubro (Dia do Professor), ou em outra data a escolher dentro do mês de outubro.

* § 3º -

Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das entidades representativas descritas.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Redação
Câmara Municipal de Assis, 03/12/02
Chefe do Departamento do Legislativo





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	03
Proc. n.º	179/02
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2.002.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Proc. n.º	19/02
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear os professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em atividade ou não, que prestam serviços no Município de Assis, uma vez que nada mais justo homenagear aqueles que passam mais tempo dentro da sala de aula do que em suas próprias casas, fazendo de sua profissão um verdadeiro sacerdócio e um ato de amor, dedicação e carinho aos seus alunos.

Em nossa cidade encontram-se grandes professores, que cumprem um serviço de inestimável valor à comunidade, e cabe a esta Casa Legislativa demonstrar-lhes a nossa eterna gratidão e o quão importante é o seu trabalho.

Aguardo que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelo Insigne Plenário desta Casa de Leis, a fim de que possa ser registrada esta justa homenagem à essa classe de profissionais, que se destacam de forma brilhante, homenagem esta traduzida na outorga deste diploma.

“Ao Mestre com Carinho!”


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PHS



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 179/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 156/ 2.002 PARECER Nº 179/2002

Institui o Diploma de "Professor Padrão do Ano", no Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, o "Diploma de Professor Padrão do Ano", tornando inclusive obrigatória e entregue do mesmo no dia Professor ou em data a ser escolhida dentro do mês de outubro de cada.

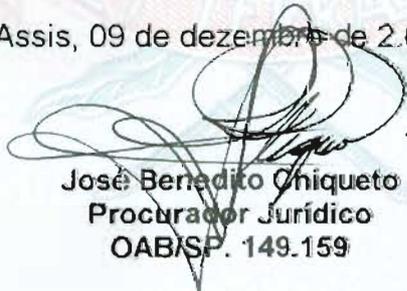
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Assis e o Regimento Interno da Câmara, sendo inclusive a competência da matéria concorrente entre o Executivo e Legislativo.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 09 de dezembro de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159